



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, contemplando câmeras para videomonitoramento, sistema de sensores, alarmes, e monitoramento eletrônico, visando a segurança patrimonial do Palácio Conde dos Arcos em Goiás, unidade pertencente à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, pelo período de 12 (doze meses), de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas neste Termo de Referência.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1.2.1 Bem Comum: O serviço de monitoramento a ser contratado, bem como os equipamentos que serão fornecidos para a execução deste serviço, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 1.2.2 Justificativa para ITEM ÚNICO:
- 1.2.2.1 A presente contratação foi reunida em item único a fim de facilitar e de se buscar propostas mais vantajosas para a Administração, buscando economia em escala. A divisão de itens por equipamentos e serviços seguramente gera inúmeros ajustes, situação que torna a gestão muito inviável, devido à carência de servidores com tal expertise.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Prestar serviços de Vigilância Eletrônica e Monitoramento em circuito fechado de televisão (CFTV), de forma a garantir a segurança patrimonial das instalações do Palácio Conde dos Arcos, reduzindo os riscos de arrombamento, impedindo a violação, depredação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, e ainda assegurar a integridade física dos servidores, terceirizados, colaboradores e do público em geral que eventualmente transitam na respectiva instalação.
- 2.2 Os serviços serão prestados para período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades do Palácio Conde dos Arcos, Residência Oficial do Governo na Cidade de Goiás, por não ter sido contemplado pelo Contrato nº. 16/2019.
- 2.3 Importante considerar que o presente objeto não é fruto de aditivação do contrato retromencionado, uma vez que se pretende fazer nova contratação após o encerramento do seu prazo de vigência, que será em novembro de 2021. Ainda assim, é notório a decisão de que a unidade administrativa onde será executado o serviço terá seu contrato próprio, resguardando uma atenção especial pela natureza/serventia do local.
- 2.4 O quantitativo previsto justifica-se pela necessidade de resguardar atenção especial pela natureza/serventia da unidade administrativa, visto que o próprio Governador hospeda-se no local quando em deslocamento para a região.
- 2.5 Assim, pretende-se alcançar a conciliação entre o menor custo e o atendimento adequado das necessidades da Administração, atendendo ao princípio da economicidade, impessoalidade, legalidade, probidade administrativa, publicidade e eficiência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1 A presente adesão/contratação será realizada por ITEM ÚNICO, conforme exposto na tabela abaixo:

ITEM ÚNICO							
ITEM	ОВЈЕТО	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)		
1	Serviços de vigilância eletrônica e monitoramento, contemplando câmeras para videomonitoramento 24h x 7dias, sistema de sensores, alarmes e monitoramento eletrônico	1	serviço	2.212,99	26.555,88		

- 3.2 O valor total estimado para a despesa é de R\$ 26.555,88 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
- 3.3 Os itens instalados são em caráter de comodato, com todas as garantias e obrigações legais previstas para esse tipo de contrato; composto por Circuito Fechado de Televisão com sistema de captação, exibição, gravação e transmissão de imagens composto por câmeras, equipamentos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos do local protegido, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa implantação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados, que conterão os seguintes equipamentos:

TIPO 1	Equipamentos	САМ	IVP-ED	IVP-EQ	IVP-DE	MOD-GSM	SIR-SB	CAMER	DVR	INST
	Quantidade	1	5	2	0	1	3	5	1	1

Sendo:

CAM	Central de alarme Micro prossessada com caixa metálica, transformador e bateria, teclado e acessórios.	
IVP - ED	VP - ED Sensor Infravermelho Passivo com elemento dual (uso interno)	
IVP - EQ Sensor Infravermelho Passivo com elemento Quad (uso semi-externo)		
IVP - DE	Sensor Infravermelho Passivo com duplo elemento dual (uso externo)	
MOD - GSM	Módulo Backup-up celular GSM / GPRS	
SIR	Sirene piezoelétrica	
CAM BUL	Câmera de segurança Full hd, Infravermelha, Bullet, alcance mínimo de 30 metros	
DVR	Sistema de Gravação de Imagens Full hd, dotado de hd de 4 gb, com acesso a internet	
INST	Instalação de todo sistema, com fiação, parafusos, canaletas, mão de obra, presilhas etc.	

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA OS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA

4.1 Central de Alarme: Tensão de alimentação Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático) Consumo em stand by (127 V) 2 Wh Consumo em stand by (220 V) 2 Wh Consumo em operação (127 / 220 V) Varia de acordo com o consumo dos acessórios ligados a saída AUXILIAR e a saída de SIRENE. Temperatura de operação -10 a 50 °C, umidade relativa do ar até 90% Corrente / Tensão da saída auxiliar 1,2 A / 14,5 VDC Supervisão contra corte e curtocircuito na sirene Sim, necessário resistor de 2K2 Ω Corrente de saída de sirene 1 A com bateria de gel selada (7 A/h /12 V), 400 mA sem bateria Carregador de bateria Carregador inteligente Número de PGM na placa 3, chaveada negativo 50 mA / 12 VDC Buffer de eventos 256 eventos com data e hora Memória para dispositivo sem fio 128 dispositivos, Número de dispositivos no barramento BUS 4 teclados e 4 receptores, Supervisão e proteção do barramento BUS Sim Distância máxima entre a central e os dispositivos BUS 100 m, bitola do cabo 10×26 AWG Peso 1068g Dimensão (L x A x P) 95 x 209 x 275 mm, Número de zonas com fio Máximo de 64 (com 4 teclados e 6 expansores de zonas), Número de zonas na placa 8 no modo duplicado Número de zonas por teclado 2 Resistor instalação de zonas Zona alta 3K9 Ω , zona baixa 2K2 Ω , resistor final de linha 2K2 Ω , Resistencia máxima de cabeamento de zona 100 Ω por zona, Número de zonas sem fio 48, Número memória para discagem 8 com 20 dígitos cada (2 empresa de monitoramento 1 Download/upload 5 pessoais) Modo de discagem DTMF Homologado Anatel, Detecção de corte de linha telefônica Protocolo de comunicação Contact ID, Contact ID programável Proteção de entrada de linha telefônica Protetor a Gás e PTC Teste periódico Programável em horas ou agendada por horário, Software para download e upload plataforma windows, Número de memória para envio de eventos via IP 2 destinos, fixos ou dinâmicos, Base de velocidade 0/10Mbps, Base do protocolo TCP/I, Consumo de banda < 1 KB por evento, Teste periódico Programado em minutos. Mínimo de 1 minuto, Software para download e upload plataforma windows S, Frequência de operação do módulo Modulação quad-band (800, 1800 e 1900 MHs) 2G, Número de SIM cards 2, modulo desbloqueado /Pacote de dados Tipo M2M para SMS e com dados habilitados para tráfego de dados, Ganho da Antena 0 dBi Número de destinos via GSM 2 IPs e 5 números para SMS, Teste periódico.

4.2 Sensor Infra vermelho passivo, com elemento dual, interno:

Ângulo de Cobertura 115°

Alcance de Detecção do Infra Vermelho: 12 metros

Proteção Eletromagnética

Compensação de temperatura

Consumo ≤ 9 Ma

Tensão de Alimentação 9 a 18 Vdc

4.3 Sensor Infra vermelho passivo, quad, semi-externo:

Ângulo de Cobertura 110°

Função de Imunidade Pet até 35 kg

Alcance de Detecção do Infra Vermelho: 12 metros

Tempo de Estabilização 60 segundos

Compensação de temperatura

Consumo ≤ 20 mA

Tensão de Alimentação 9 a 16 Vdc

4.4 Sensor Infra vermelho passivo, com duplo elemento-externo:

Tensão operacional 9 - 16 VDC

Corrente operacional ≤ 30 mA (12VDC)

Ângulo de detecção 110°

Alcance de detecção 12m X 12m ± 20%

Método de detecção MW e PIR

Antena do MW Alta frequência Ga As: FET

Frequência de MW 10,525 GHz

Imunidade a animais Até 35 Kg

Pulso de detecção (P.COUNT) 1P ou 2P opcional

Altura de instalação 2,2 m

Temperatura de operação -10 °C ~ +50 °C

4.5 Módulo GSM:

Fidelização de código de seleção de prestadora (CSP)

Desvio de chamadas

Identificação de chamadas (DTMF e FSK)

Callback com agenda para 100 contatos

Cadastro de 25 números na Blacklist e 25 números na Whitelist

Bloqueio de chamadas recebidas e realizadas em Roaming

Ajuste do volume de transmissão e recepção

Chamada em espera

Hotline

Inversão de polaridade

Senha para programação

Programação via aparelho telefônico através de tons DTMF

Função Ocultar ID

Tempo de ligação programável

Bloqueio de ligações local, DDD, DDI, ligações entrantes, por prefixo e números

4.6 Sirene

Aplicação Sirene com fio para sistema de segurança

Tipo de sirene Piezoelétrica

Potência sonora aproximada 105 dB @ 1 m

Tensão de funcionamento 9 ~ 15 VDC

Corrente de funcionamento 0,2 A

Material ABS

Condições de operação -10 a 50 °C @ 90% de umidade

4.7 Camera Bullet

Sensor 1/3" 1 megapixel CMOS

Pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V)

Linhas horizontais 1280H

Resolução Real HD (720p) / Analógico (600TVL)

Lente 3,6 mm

Ângulo de visão horizontal 83º

Ângulo de visão vertical 44º

Alcance IR 30m

IR inteligente ajustável

12 LEDs

Comprimento de onda LED IR 850mm

Formato do vídeo NTSC/PAL

Protocolos de vídeo HDCVI / AHD-M / HDTVI (v2.0) Analógico (CVBS)

Mudança de protocolo Menu OSD / VHD Control*

Relação sinal-ruído >65 dB

Sensibilidade 0,05 lux / F2.0 (AGC ON) (0 lux IR ON)

Velocidade do obturador 1/30 a 1/100000s

Íris Eletrônica

Day & Night Automático (Ajustável) / Colorido / P&B

Troca Automática do Filtro (ICR)

Controle Automático de Ganho (AGC)

Compensação de Luz de Fundo (BLC)

High Light Compensation (HLC)

Wide Dynamic Range (WDR)

Balanço de branco Automático e Ajustável

Modo de imagem Padrão Suave/vivo

Ajuste de imagem Nitidez/brilho/contraste/saturação/croma/gamma

Função Espelho rotação horizontal e vertical

Idiomas do menu OSD/português e inglês

Máscara de privacidade 8 áreas programáveis

Redução Digital de Ruído (DNR) ajustável

Saídas de vídeo 75 Ω BNC fêmea

Alimentação P4 Fêmea

Consumo máximo de corrente 220 mA

Consumo máximo de potência 2,7W

Tensão 12Vdc

Proteção antissurto 15KV

Dimensões (L × A × P) (A × \emptyset) 59x157x59mm

Peso 300 g

Tipo case / material Bullet/Metal

Grau de proteção IP66

Local de instalação Interno/Externo

Temperatura de armazenamento -40 °C a 60 °C

Temperatura de operação -40 °C a 60 °C

Umidade relativa de armazenamento 20% a 90% RH

Umidade relativa de operação 20% a 90% RH

- 4.8 Poderão ser realizados incrementos nos equipamentos, desde que se utilizem equipamentos com similaridade igual ou superior das aqui dispostas.
- 4.9 Para a consideração das instalações, fiação, canaletas, periféricos afins e correlatos e consequentemente formulação da proposta, caso queiram, poderão os proponentes visitar os locais, afim de tomar ciência das condições locais e de execução dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços de monitoramento em CFTV compreendem a vigilância por meio de sistema de circuito fechado de TV. Esse serviço possibilita o monitoramento de quaisquer ocorrências ou fatos indicadores de risco à segurança das dependências dos Órgãos e Entidades, tais como: alterações na ronda, aglomerações, fatos suspeitos, sinistros ou anormalidades, incêndio, invasão, aparecimento de elementos estranhos ao serviço, ou qualquer indício de comprometimento da segurança de pessoas ou do patrimônio da Instituição, acionando o executor do contrato, quando o fato exigir a intervenção ou o conhecimento por parte deste, sem prejuízo das medidas que tenha que adotar para informar à sua supervisão direta. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, em regime de escala 12 x 36 horas (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), conforme determina a legislação vigente.
- 5.2 Aos profissionais alocados nos postos de monitoramento em CFTV compete:

- 5.3 o vigilante alocado nessa atividade deve responsabilizar-se pelo bom uso dos equipamentos de CFTV, bem como pela guarda dos arquivos de imagem gerados durante seu turno, observando as características técnicas do equipamento e informando qualquer alteração no funcionamento do mesmo;
- 5.4 Realizar rondas nas telas verificando as condições de segurança;
- 5.5 Fazer relatórios das imagens quando solicitadas, inclusive com a seleção de vídeos em formato exportado do sistema de monitoramento;
- 5.6 Realizar relatórios diversos conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 5.7 Reportar erros do sistema;
- 5.8 Reportar erros de hardware à fiscalização e à supervisão;
- 5.9 Evitar ausência da sala de monitoramento;
- 5.10 Registrar, em livro próprio, as ocorrências do dia;
- 5.11 Informar imediatamente à CONTRATANTE e à supervisão sobre eventuais ocorrências que ameacem a segurança;
- 5.12 Realizar monitoramentos remotos, observando a ronda das áreas, fatos relevantes, movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das edificações da CONTRATANTE monitoradas, adotando os procedimentos de segurança estabelecidos pela fiscalização, bem como aqueles entendidos como oportunos, visando salvaguardar a segurança do local;
- 5.13 Realizar o monitoramento remoto, identificando inconformidades no serviço de vigilância ostensiva, decorrentes de inadequações de posturas e atitudes dos seguranças em seus postos de trabalho;
- 5.14 Comunicar imediatamente à fiscalização, sobre qualquer anormalidade identificada nas instalações monitoradas, para que sejam adotadas asprovidências de regularização necessárias;
- 5.15 Realizar procedimentos para gravação/arquivamento de imagens;
- 5.16 Realizar procedimentos de apoio às investigações (busca, impressão e arquivamento de imagens selecionadas, e emissão de relatórios sintéticos de evidências);
- 5.17 Registrar, diariamente, em livro próprio, as ocorrências das áreas monitoradas, bem como falhas e defeitos ocorridos no Sistema de CTFV;
- 5.18 Realizar ajustes e correções no Sistema de CFTV, conforme orientação da CONTRATANTE;
- 5.19 Apoiar a operação de vigilância na execução dos serviços de segurança;
- 5.20 Registrar, em livro próprio, todo e qualquer acesso de pessoas à sala de Monitoramento/CFTV;
- 5.21 Projetar filmes do CFTV de interesse da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 5.22 Controlar a qualidade da exibição dos filmes a serem projetados;
- 5.23 Executar a reprodução de material gravado em DVD;
- 5.24 Vistoriar previamente os equipamentos e sistemas de imagem;
- 5.25 Realizar gravações em DVD, quando solicitado;
- 5.26 Guardar sigilo das ocorrências inerentes ao desenvolvimento dos serviços, sendo passadas tão somente para as pessoas designadas pela CONTRATANTE;
- 5.27 Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

6. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual.

7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 7.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 7.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 7.4 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do
- 7.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 7.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo responsável pelo Gestor do Contrato, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.
- 8.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 8.3 Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados

pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

- 8.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.6 O pagamento somente serão efetivado por meio de crédito em conta corrente da Contratada na **Caixa Econômica Federal CEF**, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, cujos dados deverão ser informados à contratante.
- 8.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;
- N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 10.8 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ № 32.746.693/0001-52.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação em quaisquer partes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Emitir, em favor da **CONTRATADA**, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.
- 10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.
- 10.3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.4. Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias.
- 10.5. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta;
- 10.7. Verificar se os produtos entregues pela **CONTRATADA** atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 10.8. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento;
- 10.9 Notificar a **CONTRATADA**, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou substituições necessárias dentro de prazo fixado para a sua correção;
- 10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços entregues, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 10.11. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** de acordo com o pactuado, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual;
- 11.2 Apresentar, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, que deverá atender às exigências impostas pela CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;
- 11.3 Apresentar à unidade responsável pela gestão do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados, devidamente digitada, conforme padrão repassado pela CONTRATANTE, acondicionada em pasta suspensa, contendo toda a identificação do funcionário: foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço e telefones para contato, dentre outros;
- 11.4 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da CONTRATANTE, para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- 11.5 Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas hidráulicas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros, quando houver;
- 11.6 Preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE;
- 11.7 Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados;
- 11.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 11.9 Permitir, sempre que necessário, que a CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência;
- 11.10 Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado da nota fiscal, relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura;
- 11.11 Efetuar controle de entrada e saída de pessoas e veículos, oficiais e particulares, nas dependências da CONTRATANTE e também, quando indicado, o controle de entrada e saída de bens materiais;
- 11.12 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 11.13 Apresentar, semestralmente, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas dependências da CONTRATANTE, sendo a primeira no início do Contrato;
- 11.14 Disponibilizar toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos em casos de faltas ou licenças, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.15 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 11.16 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;
- 11.17 Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, livro de ocorrências, etc.) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância;
- 11.18 Fornecer e fixar em mural definido pela Administração, tabela em folha tamanho A-4 o controle de postos e escalas, os quais deverão ser identificados mostrando toda equipe com seu turno correspondente;
- 11.19 Fornecer e guardar, sempre que necessário, todos os livros e formulários de controle já utilizados pela CONTRATADA, bem como aqueles que futuramente possam vir a ser criados;
- 11.20 Manter guardada nas dependências da CONTRATANTE, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, devidamente organizados e catalogados;
- 11.21 Observar as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 11.22 Apresentar, à CONTRATANTE, a Legislação Federal e Estadual atualizada que regulamenta a atividade de vigilância, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no Sindicato dos Empregados em empresas de segurança e vigilância do Estado de Goiás, tão logo for definido;
- 11.23 Fiscalizar, através do preposto, a limpeza e organização do ambiente de trabalho dos seus funcionários, dentro da unidade disponibilizada pela CONTRATANTE, criando normas para utilização, caso necessário;

- 11.24 Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o vigilante no desempenho de suas atividades;
- 11.25 Qualificar os funcionários reservas antecipadamente, visando o bom desempenho de suas atividades quando necessárias à CONTRATANTE;
- 11.26 Realizar, sem prejuízo dos serviços, conforme solicitado pela CONTRATANTE, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os vigilantes, cursos de atendimento ao público, na área de segurança, reciclagens que sejam necessárias e outros;
- 11.27 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 11.28 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ou conforme CONVENÇÃO COLETIVA, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 11.29 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se fizer necessário;
- 11.30 Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.31 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 11.32 Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dia e local definidos, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outros de responsabilidade da CONTRATADA, em horários que não comprometam a execução dos serviços;
- 11.33 Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado da fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal; Relação de Empregados, alocados para prestação dos servicos, devidamente autenticada, comprovante do pagamento de salários, gratificação natalina, férias e de todos os benefícios, tais como: vale-transporte, valerefeição, entre outros, sob pena do não atesto da fatura;
- 11.34 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 11.35 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente;
- 11.36 Entregar, ao gestor do contrato, os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos funcionários, nos quais deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;
- 11.37 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma ininterrupta, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, mesmo que por motivo justo, e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 11.38 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) de seus empregados, ficando obrigada a CONTRATADA a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 11.39 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 11.40 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 11.41 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato;
- 11.42 Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem como vale-transporte, também no quantitativo necessário, para que cada empregado se desloque da residência para o trabalho e vice versa, durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;
- 11.43 Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, (gratificação natalina), a um só tempo até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção em que fizer jus o empregado;

- 11.44 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo ainda orientar seus empregados a seguirem essa mesma orientação;
- 11.45 Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 11.46 Apresentar semestralmente, após o início do Contrato, relatório completo, através de profissional da CONTRATADA, contendo fotografias, pontos críticos, bem como as irregularidades e sugestões de melhorias da área de segurança para análise junto à equipe da CONTRATANTE;
- 11.47 Fornecer, semestralmente, através do preposto, um relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes;
- 11.48 Manter, nas dependências e em local a ser determinado pela CONTRATANTE, uma caixa ou mochila que contenha materiais de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativo, ataduras de crepom, pacote de gaze, esparadrapos, rolo de gaze, algodão e álcool a 70%;
- 11.49 Comprovar, se for o caso, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

"A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

```
I – até 200 empregados
2%;

II – de 201 a 500
3%;

III – de 501 a 1.000
4%;

IV – de 1.001 em diante
5%."
```

- 11.50 Permitir à Administração, com a assinatura do contrato, a critério discricionário daquela, a fazer o desconto nas faturas a crédito da CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 11.51 Passar e receber as comunicações da CONTRATANTE sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;
- 11.52 Fornecer ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos, dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo-os atualizados;
- 11.53 Constitui responsabilidade da CONTRATADA, arcar com todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:
- 11.53.1 Salários;
- 11.53.2 Adicionais devidos por imposição legal ou em função de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 11.53.3 Encargos previdenciários;
- 11.53.4 Seguros de acidente;
- 11.53.5 Taxas, Impostos e Contribuições;
- 11.53.6 Indenizações;
- 11.53.7 Vales refeição;
- 11.53.8 Vales transporte;
- 11.53.9 Outras obrigações porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei, ou em função de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 11.54 Cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.55 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que o acidente tenha ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.56 Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 11.57 Responder civilmente, pelos prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências DAQUELA, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.
- 11.58 Na hipótese de verificação dos danos previstos no subitem anterior, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor ressarcimento da fatura do mês.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Não obstante a contratada seja a única responsável entrega do objeto, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:
- a) Acompanhar, gerir, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas no objeto ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega do objeto que vierem a ser solicitada pela CONTRATADA e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais requisitados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.2 O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.
- 13.3 A interrupção do serviço, com responsabilidade da CONTRATADA, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, será glosado no momento do pagamento. Reiteradas interrupções (mais de 2 vezes por mês), com responsabilidade da CONTRATADA, a empresa poderá sofrer, além da glosa do pagamento, sanção de inadimplemento parcial do contrato.
- 13.4 O atesto das Notas Fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 13.5 Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- I a qualidade dos produtos empregados,
- II a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- IV o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 14.2 Nas hipóteses previstas no item 13.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade

competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

- 14.3 Sem prejuízo do exposto no item 13.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:
- a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea "b" não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- c) Para os casos não previstos no item 15.3, alínea "a", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.
- 14.4 As sanções previstas neste item 15 poderão ser aplicadas juntamente às do 15.3 alínea "b".
- 14.5 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.
- 14.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 14.7 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.8 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

15. DO TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL

- 15.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 15.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente

inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

- 15.3.A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 15.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 15.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 15.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 15.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 15.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto Estadual 9.666/2020, o presente Termo de Referência é aprovado e assinado pelo seu subscritor e pela autoridade competente, motivo pelo qual o presente Estudo é submetido, neste momento, à apreciação da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL AUGUSTO BORGES GONCALVES, Técnico (a) em Gestão Pública, em 24/03/2022, às 16:21, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a), em 24/03/2022, às 18:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028626877 e o código CRC D5CA8ABA.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202217645000552



SEI 000028626877